



CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53 - FONE:2075-4500
SÃO PAULO - SP

PROCESSOS SEE	1064/0000/2018 e Outros		
INTERESSADAS	SEE e Prefeitura Municipal de Aparecida D'Oeste e Outras		
ASSUNTO	Convênios com os Municípios de Aparecida D'Oeste, Pirassununga, Nova Granada, Sta. Fé do Sul e Urupês, objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o Atendimento do Ensino Fundamental.		
RELATORA	Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco		
PARECER CEE	Nº 270/2018	CPL	Aprovado em 04/07/2018

CONSELHO PLENO

1. RELATÓRIO

A Secretaria de Estado da Educação encaminha, para manifestação deste Conselho, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº 10.403/71, os autos relativos aos Convênios a serem celebrados conforme seguem.

1.1 Objeto

O objeto dos presentes Convênios é a ação compartilhada entre a Secretaria e os Municípios descritos no item 1.2, visando assegurar a continuidade da implantação e o desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município para o atendimento do Ensino Fundamental - PAPE, mediante a transferência de alunos e de recursos materiais e o afastamento do pessoal docente, técnico e administrativo que implicará no repasse de recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, correspondentes ao número de matrículas assumidas pelo Município, nos termos do Decreto nº 51.673/07.

1.2 Recursos

O valor estimado para reembolso dos Municípios à Secretaria de Estado da Educação, decorrente do pagamento dos vencimentos ou salários e encargos, relacionados ao pessoal colocado à disposição dos Municípios para os próximos 05 (cinco) anos, é de **R\$ 15.235.273,57** (quinze milhões, duzentos e trinta e cinco mil, duzentos e setenta e três reais e cinquenta e sete centavos), calculado sobre 22 PEB's I, 24 PEB's II e 05 Agentes de Organização Escolar/ Serviços, municipalizados e distribuídos, como segue:

Valores em R\$

Processo	Município	Nº PEB I	Nº PEB II	AGENTE DE ORGANIZAÇÃO ESCOLAR/SERVIÇOS	Média Mensal	Valor Anual	Valor em 5 anos
1064/0000/2018	Ap. D'Oeste	01	-	01	5.200,84	69.327,20	346.635,99
1094/0000/2018	Pirassununga	15	02	04	81.232,88	1.082.834,29	5.414.171,45
1095/0000/2018	Nova Granada	01	-	-	5.289,01	70.502,50	352.512,52
1098/0000/2018	Sta. Fé do Sul	05	06	-	56.616,86	754.702,74	3.773.513,72
1107/0000/2018	Urupês	-	16	-	80.246,66	1.069.687,98	5.348.439,89
TOTAL		22	24	05	228.586,25	3.047.054,71	15.235.273,57

1.3 Acompanhamento

A Secretaria de Estado da Educação – SEE acompanhará e avaliará a execução dos Planos de Trabalho.

Os relatórios produzidos ficarão disponíveis para a Comissão de Planejamento deste Conselho.

1.4 Considerações

Os Municípios encaminharam ofícios e Certificados de Regularidade, para celebrar Convênios – CRMC, expedido pela Secretaria Estadual de Planejamento e Desenvolvimento Regional; Informações do FUNDEB onde consta que o Município encontra-se regularizado quanto ao reembolso; o Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino - CEGEM analisou e aprovou o Plano de Trabalho; a Douta Consultoria Jurídica da Pasta manifestou-se favoravelmente à celebração dos Convênios através de Parecer referencial CJSE nº.12/2018; o Secretário da SEE encaminhou o processo ao CEE para manifestação quanto à celebração do Convênio objetivando a implantação do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o atendimento do Ensino Fundamental.

1.5 Últimos Pareceres precedentes aprovados por este Colegiado:

- Parecer CEE nº 015/2018 – PM de Itariri e Outras;
- Parecer CEE nº 063/2018 – PM de Lutécia;
- Parecer CEE nº 195/2018 - PM de Apiaí e Outras;
- Parecer CEE nº 231/2018 - PM de Laranjal Paulista.

1.6 Constam nos autos dos Municípios:

- i. Planos de Trabalho;
- ii. Tabelas com os profissionais que serão afastados;
- iii. Demonstrativos das despesas mensais decorrentes dos pagamentos de recursos humanos;
- iv. Planos de aplicação dos recursos e cronograma de Desembolso Financeiro;
- v. Informações FUNDEB;
- vi. Ofícios CEGEM favorável à celebração;
- vii. Certificados de Regularidade do Município para celebrar Convênios, sem apresentar irregularidades financeiras;
- viii. Termos da Minuta dos Convênios;
- ix. Parecer referencial CJSE nº.12/2018, da douta Consultoria Jurídica da Pasta;
- x. Esclarecimentos do Centro de Gerenciamento da Municipalização do Ensino – CEGEM;
- xi. A Coordenadoria de Orçamentos e Finanças- COFI, encaminhou informações, demonstrando todos os documentos apresentados;
- xii. O Gabinete do Secretário encaminhou a este Colegiado os Despachos do Sr. Secretário de Estado da Educação.

1.7 Apreciação

O Governador do Estado de São Paulo editou o Decreto Nº 59.215, de 21 de maio de 2013, onde disciplina a celebração de Convênios, no âmbito da Administração Centralizada e Autárquica, e sobre a instrução dos respectivos processos.

Segundo este Decreto, os Convênios a serem celebrados pelo Estado de São Paulo, por intermédio de suas Secretarias, dependem de prévia autorização do Governador. Os processos objetivando esta autorização deverão ser instruídos com uma série de elementos e que incluem no caso dos Convênios da Secretaria de Educação, uma manifestação do Conselho Estadual de Educação, conforme dita a Lei Estadual nº 10.403/71, artigo 2º, inciso III.

Isto posto, o CEE não se opõe à celebração do presente Convênio, tendo em vista que este beneficiará estudantes da rede pública de ensino do Estado de São Paulo.

2. CONCLUSÃO

2.1 A Comissão de Planejamento manifesta-se favoravelmente à celebração dos Convênios entre o Estado de São Paulo, nos termos do artigo 2º, inciso III, da Lei Estadual nº10.403/71, por meio da Secretaria de Estado da Educação e os Municípios de Aparecida D'Oeste, Pirassununga, Nova Granada, Santa Fé do Sul e Urupês, na implantação e desenvolvimento do Programa de Ação de Parceria Educacional Estado/Município, para o Atendimento do Ensino Fundamental, nos termos deste Parecer.

2.2 Após a formalização, deverá ser dada ciência dos mesmos à Assembleia Legislativa do Estado, conforme dita o Artigo 116, § 2º da Lei Federal nº 8.666/93.

São Paulo, 26 de junho de 2018.

a) Conselheira Débora Gonzalez Costa Blanco

Relatora

3. DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Planejamento adota como seu Parecer, o Voto da Conselheira Relatora. Presentes os Conselheiros: Débora Gonzalez Costa Blanco, Hubert Alquéres e Laura Laganá.

Sala da Comissão, 26 de junho de 2018.

a) Conselheiro Hubert Alquéres

Vice-Presidente da CPL

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a decisão da Comissão de Planejamento, nos termos do Voto da Relatora.

Sala "Carlos Pasquale", em 04 de julho de 2018.

Cons^a. Bernardete Angelina Gatti

Presidente